

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A GESTÃO DO PLANO DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE
IBIRUBÁ / RS**

ARTIGO

Luciano Ribas

Tio Hugo, RS, Brasil

2016

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A GESTÃO DO PLANO DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE
IBIRUBÁ / RS**

Luciano Ribas

Artigo apresentado ao Curso de
Especialização em Gestão Pública,
da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS),
como requisito parcial para obtenção do grau de
Especialista em Gestão Pública

Orientador: Prof. José Odim Degrandi

Tio Hugo, RS, Brasil

2016

CONSIDERAÇÕES SOBRE A GESTÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ / RS

CONSIDERATIONS ABOUT THE SOCIO-EDUCATIONAL SERVICES PLAN MANAGEMENT IN THE MUNICIPALITY OF IBIRUBÁ / RS

**Luciano Ribas¹
José Odim Degrandi²**

RESUMO

No ano de 2012, foi editada a Lei nº 12.594, a qual instituiu o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), regulamentando a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. O referido texto legal atribui como competência municipal a criação e manutenção do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, como forma de atender regionalmente os dispositivos que apresenta. O Município de Ibirubá-RS está em fase inicial dessa implantação, e o presente artigo analisou se o mesmo está sendo cumprido pelo município de forma satisfatória. Primeiramente foi realizada breve explanação das informações sociais do município, posteriormente verificando o que a Lei 12.594 exige e realizada pesquisa de campo para verificar se a mesma está sendo cumprida adequadamente. Verificou-se que o referido sistema municipal ainda está em fase de implementação, tendo um grande desafio futuro, de cumprí-lo de forma efetiva e prática.

Palavras-chave: infrações, adolescente, atendimento socioeducativo

ABSTRACT

In 2012, the law nº. 12.594 was created, which established the SINASE (National System of Socio-Educational Services), regulating the implementation of socio-educational measures to adolescents who practices infractions. The legislative text attributes as municipal competence the creation and maintenance of the Municipal System of Socio-Educational Services, in order to comply regionally with the provisions which features. The Municipality of Ibirubá-RS is in the initial phase of this deployment, and this paper examined if it is being fulfilled by the municipality satisfactorily. It was first held brief explanation of social information of the municipality, then verifying what the law 12.594 requires and performed local research to see if it is being fulfilled properly. It was concluded that the said municipal system is in implementation phase, having a great challenge in the future, to comply with it in an effective and practical way .

Keywords: infractions , teenager, childcare service

¹ Formado em Direito e Pós-Graduando em Gestão Pública pela UFSM – Pólo de Tio Hugo

² Professor Doutor da UFSM, Orientador.

1. INTRODUÇÃO

A Lei 12.594/2012 é uma Lei Federal que teve a finalidade principal de regulamentar as formas de execução, por parte do Poder Público, das medidas socioeducativas para adolescentes infratores.

Ressalte-se que a previsão das referidas medidas já existe desde a edição do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, o ECA contém apenas normas gerais, não especificando como as medidas deverão ser aplicadas nas mais diversas regiões do país.

Nesse sentido, com a finalidade de orientar os agentes públicos em como proceder para atender essa demanda de jovens, a lei de 2012 foi editada e nela se previu diversas ações a serem seguidas conjuntamente pela União, Estados e Municípios.

A presente pesquisa se voltou à necessidade de verificar como o município de Ibirubá tem procedido para atender os dispositivos legais de responsabilidade do município nesse sentido, tendo como objetivo específico realizar um estudo teórico e prático sobre a implementação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

A metodologia utilizada foi a pesquisa de campo, primeiramente através de estudo teórico, seguido de observação *in loco* do ambiente municipal onde o referido plano está sendo executado.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A Constituição Brasileira, que entrou em vigor em 1988, é também conhecida como “constituição cidadã”, pois trata-se do maior marco da democracia no país. A mesma foi elaborada com a finalidade de “assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social”.

Dentro das diversas disposições que a compõe, destaca-se a preocupação com os direitos fundamentais, individuais e coletivos, bem como com os direitos sociais e difusos, numa ampla principiologia destinada ao atendimento dos mais diversos direitos humanos.

A proteção e o atendimento de crianças e adolescentes, nesse contexto, é previsão constitucional e compete ao Estado, família e sociedade. Nesse sentido, a Constituição Federal de 88 (CF/88) inclui o capítulo VII – “Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso”. No que se refere especificamente à proteção de crianças e adolescentes, destaca-se o artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Verifica-se, portanto, a preocupação do Poder Constituinte com os jovens, atribuindo, claramente, a responsabilidade sobre eles ao conjunto social que abrange desde a família até a administração pública e à própria coletividade.

Além disso, uma gama de normas infraconstitucionais complementa a previsão constitucional de proteção a crianças e adolescentes, podendo-se, nesse sentido, destacar a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no ano de 1990.

Tal legislação visou dispor sobre a integral proteção de crianças e adolescentes, visto que os mesmos “gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana [...], assegurando-se-lhes [...] todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

Além dos diversos dispositivos protetivos que o referido Estatuto apresenta, é dada especial importância na normatização das ações estatais que orientem o encaminhamento adequado aos adolescentes infratores.

A lei penal brasileira pune apenas os maiores de dezoito anos, contudo, necessário se faz um trabalho diferenciado com os menores que cometem ilícitos, objetivando a ressocialização dos mesmos.

Especificamente no que se refere aos atos infracionais cometidos pelos adolescentes, o ECA trouxe uma, em seu capítulo IV – “Das Medidas socioeducativas” as seguintes medidas que poderão ser adotadas a esses jovens:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Para que seja possível definir quais das medidas deverão ser utilizadas nos casos concretos, o mesmo artigo, em seu primeiro parágrafo, prevê que “§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração”.

Como forma de corroborar com o ECA, foi editada, em 2012, a Lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamentando a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais.

Tal norma define competências de atuação nesse sentido a todos os entes federativos. Como competências da União, os dispositivos contidos em seu art. 3º, que tratam de normas gerais nacionais:

- I - formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo;
- II - elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- III - prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas;
- IV - instituir e manter o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, seu funcionamento, entidades, programas, incluindo dados relativos a financiamento e população atendida;
- V - contribuir para a qualificação e ação em rede dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo;
- VI - estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;
- VII - instituir e manter processo de avaliação dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo, seus planos, entidades e programas;

VIII - financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e serviços do Sinase; e

IX - garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos aos gestores estaduais, distrital e municipais, para financiamento de programas de atendimento socioeducativo.

Como competências estaduais, determina, em seu Art. 4º, competências que complementam às federais e que servem como subsídios à implantação de ações mais regionalizadas:

I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

II - elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;

III - criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;

V - estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto;

VI - prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto;

VII - garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V do art. 88 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional;

IX - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

X - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade.

Já aos municípios, as competências são de atendimento específico às demandas locais, com ações práticas que trabalham diretamente com os adolescentes infratores, conforme previsto no Art. 5º:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Nesse sentido, para que seja possível a verificação do atendimento à referida legislação por parte do Município de Ibirubá-RS, primeiramente se traça um perfil geral do município, seguido da análise da criação de seu Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sob os aspectos teóricos e práticos.

2.1. O Município de Ibirubá

Ibirubá é um município localizado no Rio Grande do Sul, em região conhecida como Alto Jacuí. Sua origem é recente, contudo o município apresenta intensa atividade em termos de desenvolvimento social e econômico.

A População estimada do município, conforme IBGE, em 2015 é de 20.242 habitantes e possui uma área territorial de 607,454 Km². Sua densidade demográfica é de 31,79 habitantes por quilômetro quadrado.

Dados mais específicos do município são apresentados nas figuras abaixo, extraídas na página na internet do IBGE Cidades. Primeiramente, na figura 1, apresentam-se informações gerais acerca do município, seguido, nas figuras 2 e 3, das informações econômicas e posteriormente informações sociais, nas figuras 4 e 5, com destaque aos dados vinculados aos atos infracionais cometidos por adolescentes residentes nas áreas urbanas e rurais.

Estabelecimentos de Saúde SUS	11 estabelecimentos
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - 2010 (IDHM 2010)	0,765
Matrícula - Ensino fundamental - 2012	2.218 matrículas
Matrícula - Ensino médio - 2012	737 matrículas
Número de unidades locais	1.042 unidades
Pessoal ocupado total	7.152 pessoas
PIB per capita a preços correntes - 2012	42.705,99 reais
População residente	19.310 pessoas
População residente - Homens	9.472 pessoas
População residente - Mulheres	9.838 pessoas
População residente alfabetizada	17.381 pessoas
População residente que frequentava creche ou escola	4.655 pessoas
População residente, religião católica apostólica romana	12.100 pessoas
População residente, religião espírita	253 pessoas
População residente, religião evangélicas	6.775 pessoas
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Rural	1.000,00 reais
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Urbana	696,75 reais
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio - Rural	4.738,57 reais
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio - Urbana	2.599,85 reais

Figura 1 – informações gerais do município

Fonte: IBGE Cidades

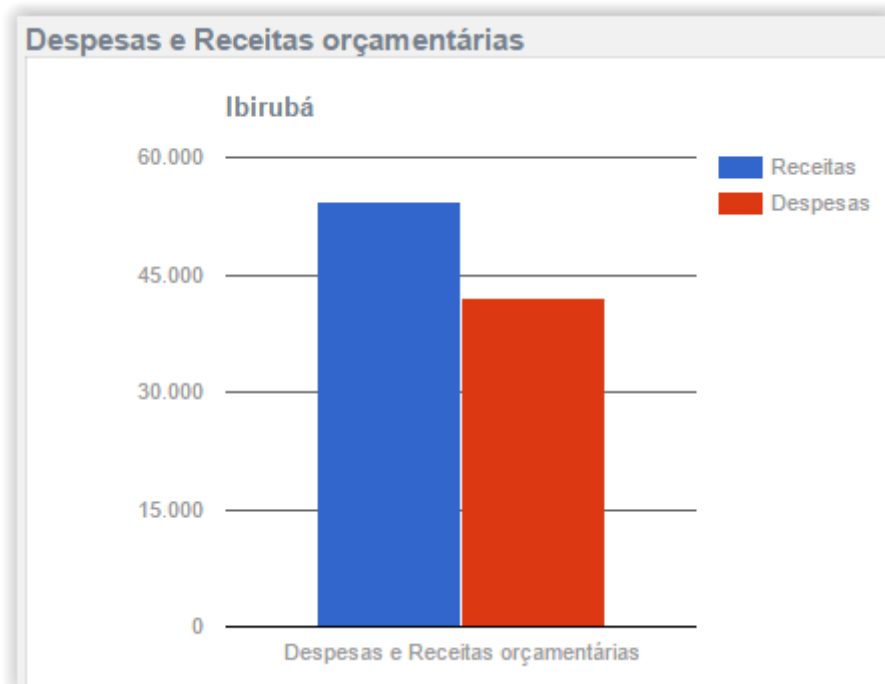


Figura 2 - Despesas e receitas orçamentárias do Município - 2013

Fonte: IBGE Cidades

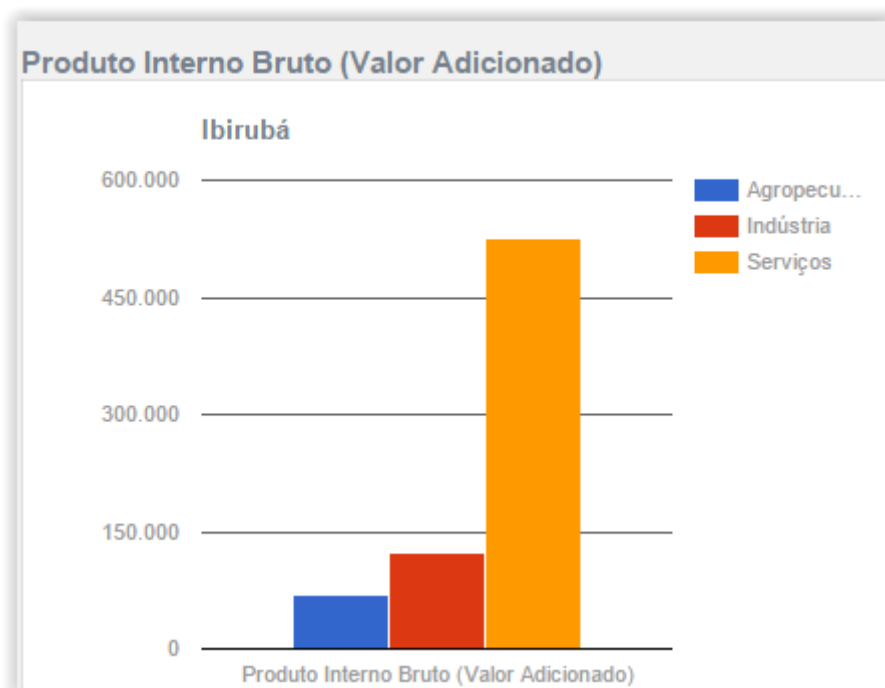
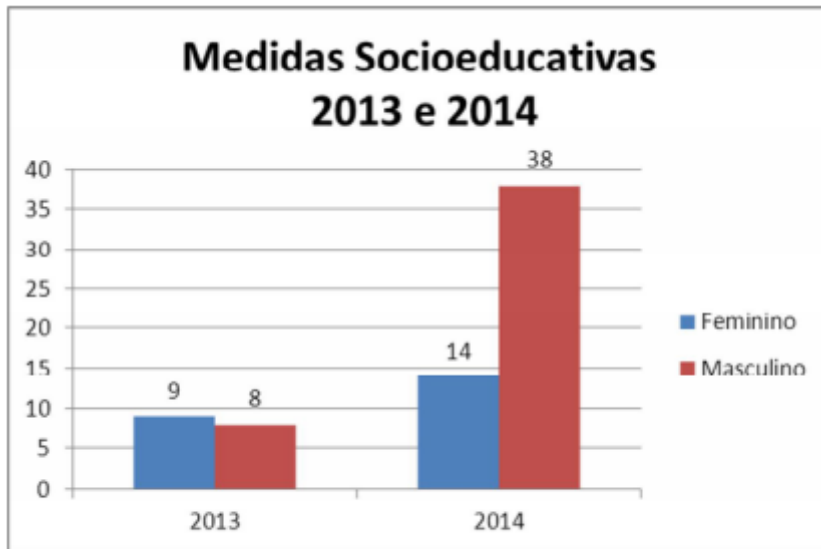


Figura 3 – PIB do Município - 2013

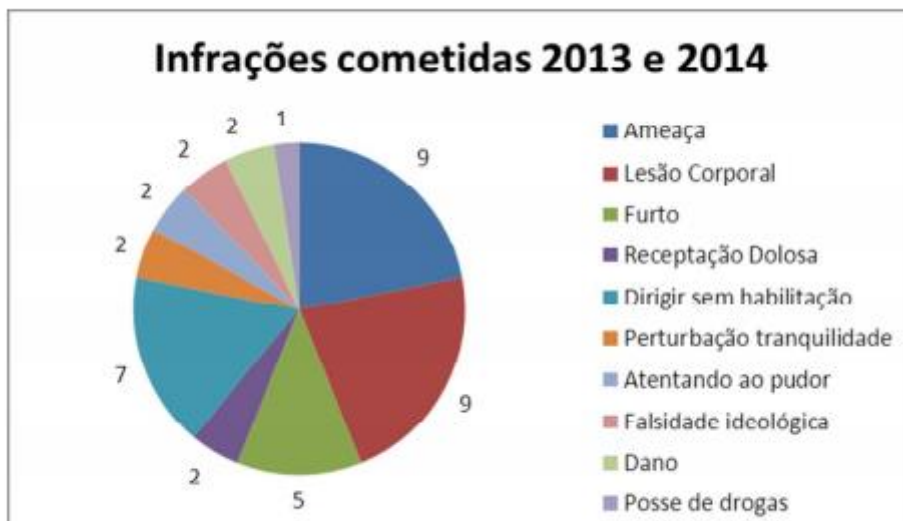
Fonte: IBGE Cidades

No que se refere aos dados de atos infracionais, destacam-se as figuras abaixo, extraídas do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município, disponível na página da internet da Prefeitura de Ibirubá:



Fonte: Poder Judiciário de Ibirubá - RS

Figura 4 – Medidas socioeducativas aplicadas



Fonte: Poder Judiciário de Ibirubá - RS

Figura 5 – Infrações cometidas nos anos de 2013 e 2014

3. ANÁLISE DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O Município de Ibirubá, visando atender aos dispositivos legais, a fim de instituir o plano a nível municipal, elaborou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS), em uma ação conjunta entre diversos órgãos, quais sejam: Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, Secretaria da Saúde, Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, Secretaria da Administração e Planejamento, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibirubá e Conselho Tutelar, fato que ocorreu no ano de 2015.

Conforme o referido documento, disponível na página da internet da Prefeitura Municipal de Ibirubá, primeiramente os referidos órgãos estabeleceram os princípios e diretrizes do plano municipal, de acordo com a legislação federal, quais sejam:

Princípios

1. Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a dignidade da pessoa humana, a prioridade absoluta e a presunção da inocência.
2. Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos.
3. Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

Diretrizes

1. Respeito aos princípios fundamentais dos Direitos Humanos de todos os adolescentes desde o momento de sua apreensão pela polícia até o efetivo cumprimento de qualquer uma das Medidas Socioeducativas;
2. Respeito integral às normativas nacionais e internacionais que tratam da Justiça Juvenil e da execução de Medidas Socioeducativas, a saber: Declaração Universal dos Direitos da Criança, Regras Mínimas de Beijing, ECA, SINASE, entre outras;
3. Garantia de conexão na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, em especial através do mecanismo de cofinanciamento;
4. Construção de ações assegurando a integração operacional dos órgãos que compõem o sistema;
5. Construção de ações que privilegiem a articulação da rede e a intersetorialidade;
6. Valorização e fortalecimento da família do adolescente em todas as etapas que vão da: apreensão do adolescente, apuração do ato infracional, representação, julgamento e execução da medida socioeducativa;
7. Valorização do PIA como instrumento para salvaguardar o atendimento e acompanhamento personalizado do adolescente;

8. Valorização das práticas da Justiça Restaurativa e da mediação de conflitos.
9. Busca da permanente articulação entre as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e de Meio Fechado.

Posteriormente, foi realizado um estudo do município em seus aspectos sociais, sendo levantadas informações de suma importância, com destaque especial ao perfil dos adolescentes que residem no município. No que se refere aos dados educacionais, o referido documento apresentou os seguintes dados:

A educação do município de Ibirubá abrange quatro redes de ensino, sendo três públicas (Municipal, Estadual e Federal) e uma particular e filantrópica.

A rede municipal de Ensino atende Educação Infantil e Ensino Fundamental, conta hoje com 9 instituições de Educação Infantil e 5 de Ensino Fundamental, destas 3 no interior e 2 na zona urbana. São atendidos aproximadamente 1.850 alunos através da rede municipal de ensino, sendo 125 professores, 102 auxiliares de ensino e 54 funcionários de serviços gerais.

A Rede Estadual de Ensino conta com 5 escolas sendo uma de atendimento de Educação Básica, um Instituto (Educação Básica e Técnica), e 3 Escolas de Ensino Fundamental.

Na Rede Federal de Ensino tem-se o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, IFRS - Campus Ibirubá que oferece vários cursos técnicos e Graduação.

Na rede particular, o Colégio Sinodal atende Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Também, o município conta com um pólo da Univeridade do Norte do Paraná – UNOPAR, que oferece cursos de graduação e técnicos à distância.

O município tem o atendimento de alunos com deficiências na Escola de Educação Especial Franz Humler, a qual funciona em convênio com o município, Estado e APAE.

De acordo com dados do IBGE a população entre 06 e 14 anos que frequenta a escola é de 99,1%, já entre a faixa etária de 15 a 17 anos decai para 87,7%,

Nos aspectos de saúde, o documento ressalta o que segue:

Realizado levantamento verificou-se que no ano de 2013 o número de gestantes com menos de 20 anos era de 28, já no ano de 2014. Em relação ao número de adolescentes e jovens que buscaram de forma voluntária realizar o teste de HIV no ano de 2014 foram no total de 40, sendo destes 30 gestantes. No momento não há nenhum jovem notificado e em tratamento para a AIDS.

Já no que se refere especificamente aos atendimentos de infrações cometidas no município, através dos registros da Polícia Civil e Fórum, o estudo apontou o perfil do adolescente infrator local: “indica que a maioria são adolescentes do sexo masculino, entre 17

e 18 anos, tendo como ato infracional: lesão corporal, ameaça, furto qualificado e perturbação da tranquilidade”.

Além disso, conforme análise e tabulação dos dados colhidos conjuntamente entre polícia civil e conselho tutelar, apontou o documento que:

Com relação à natureza dos atos infracionais cometidos, os que tiveram maior incidência foram, em primeiro lugar o atos contra a pessoa, seguidos pelos atos contra o patrimônio, com tráfico de drogas e infrações de trânsito.

O furto, portanto, ainda se apresenta como um dos atos infracionais mais cometidos. Esse dado corrobora a leitura interpretativa de que o cometimento do ato infracional pode estar associado ao acesso a bens de consumo inacessíveis pela via legal e em geral mais comum em adolescentes de famílias pobres e sem muita expectativa de futuro.

O Envolvimento com atos infracionais como lesão corporal e ameaça podem estar relacionados aos diversos fatores sociais e econômicos, mas principalmente, o contexto de violência sistêmica que afeta e influencia a prática de ato infracional na adolescência.

A uma estreita ligação entre os atos infracionais de dirigir sem habilitação com a faixa etária de jovens menores de 18 anos cumprindo MSE.

O uso de motocicletas está cada vez mais comum no município, observado pelo crescimento das autuações referentes à direção sem Carteira Nacional de Habilitação - CNH. O uso de motocicletas vem aumentando em virtude da economia de combustível e baixo poder aquisitivo.

Chama atenção e preocupação com o uso de veículos por adolescentes, principalmente, motocicletas porque muitas vezes é permitido e liberado pelas famílias, não havendo uma conscientização de vedação legal. No caso das motos, com o uso de capacete os adolescentes tentam passarem despercebidos em meio a tantos motociclistas e demais veículos. Percebe-se que quando o adolescente está com a idade de 16, 17 anos se aproximando de completar 18 anos, ele tem a conivência da família de que ele pode fazer uso de um veículo em vias públicas.

Muitas infrações são relacionadas quando os adolescentes são parados em blitz de trânsito ou depois de se envolverem em acidentes ou denúncias.

Verifica-se, nesse contexto, que o plano municipal foi instituído com atenção ao contexto social municipal, sendo que atende, de forma satisfatória, as expectativas de atendimento dos adolescentes que cometem infrações no município.

Em que pese o esforço do município a fim de atender os dispositivos legais e proporcionar um atendimento efetivo aos adolescentes infratores, verificou-se, através de entrevista com os grupos envolvidos, que o mesmo, na prática, ainda não está ocorrendo de forma satisfatória.

Não há uma fiscalização nem um controle do antes e após a instituição do plano, para verificar se o mesmo está apontando resultados positivos ou não no contexto municipal.

Observa-se que o plano foi primeiramente instituído formalmente tão somente para atender o que a lei prevê, mas falta a integração dos estudos teóricos realizados com as ações práticas. Apesar de bem encaminhado, é necessário grande esforço para que o mesmo seja efetivamente cumprido.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Município de Ibirubá, mesmo que tenha se empenhado na elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e, conforme análise realizada no documento publicado, atende às exigências da legislação, possui, ainda, uma grande responsabilidade futura no sentido de colocá-lo em prática, para cumprir efetivamente seu papel social com os jovens.

A elaboração do referido plano é extremamente recente, caracterizando, assim, um excelente planejamento de ações. Contudo, sua implantação não ocorrerá de forma rápida, e sim lenta e gradualmente, sendo necessário um esforço conjunto entre os entes do poder público, famílias e sociedade.

Todas as ações previstas visando à proteção e socialização dos adolescentes infratores deverão ser tomadas dentro de um contexto gerencial, o que demanda além da execução do que foi planejado, o efetivo controle e constante readaptação dos métodos empregados, para que se obtenham resultados positivos de médio e longo prazos.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 10 out. 2015.

_____. **Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm> Acesso em 20 out. 2015.

_____. **Lei Federal nº 12.010, de 29 de Julho de 2009.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm> Acesso em 22 out. 2015.

_____. **Lei Federal nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm> Acesso em 25out. 2015.

_____. **Lei Federal nº 12.696/12, de 25 de julho de 2012.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112696.htm> Acesso em 28 out. 2015.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Brasília: Conanda, 2006.

IBGE. **IBGE Cidades.** Disponível em: < <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>> Acesso em: 23 nov. 2015.

IBIRUBÁ. **História do Município.** Disponível em: <<http://www.ibiruba.rs.gov.br/turismo/historia.php>>. Acesso em: 05 nov. 2015.

_____. **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.** Disponível em: <<http://www.ibiruba.rs.gov.br/planodiretor/2015/3/plano-ibiruba-pdf.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2015.